



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Município de São João do Polêsine

Tipo de julgamento: *Menor Preço por Item*

Modo de disputa: *Aberto*

Licitações **EXCLUSIVAS** às beneficiárias da **lei complementar nº 123/2006**.

Processo Administrativo nº **36/2024**

Edital na modalidade **pregão eletrônico** para contratação de empresas para serviço de segurança, locação de cobertura em lona e sonorização com cobertura para shows, para os eventos culturais populares de São João do Polêsine, em acordo com o Convênio SEDAC nº 146/2023 FPE nº 2368/2023 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste edital.

PREÂMBULO

O Município de São João do Polêsine por meio de seu Prefeito Sr. Matione Sonogo, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do Sistema Eletrônico BLL COMPRAS, no site <https://bll.org.br/>, objetivando a **contratação de empresas para serviço de segurança, locação de cobertura em lona e sonorização com cobertura para shows, para os eventos culturais populares de São João do Polêsine, em acordo com o Convênio SEDAC nº 146/2023 FPE nº 2368/2023 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC.**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Este processo licitatório prevê a participação **exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da lei complementar nº 123/2006.

A Sessão Pública será realizada por meio do **Sistema Eletrônico BLL COMPRAS**, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados:



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40





DATA:	05/03/2024.
HORÁRIO DE BRASÍLIA	Cadastramento das Propostas até as 07h59min59s. Início da <u>etapa de lances</u> a partir das 09h30min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://bll.org.br

OBSERVAÇÕES:

1. as propostas e os documentos de habilitação devem ser anexados até as **7h59min59s** do dia **05/03/2024**.

2. ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio **bll.org.br**.

3. De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

5. O modo de disputa será o aberto, conforme Art. 56, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. O orçamento da Administração **NÃO** terá caráter sigiloso.

7. Será desclassificada a Proposta que contiver preço maior que o contido no valor de referência obtido pela Administração, adotando o critério de desclassificação para cada item da proposta do licitante.

8. Para os serviços de montagem e desmontagem de estruturas em lonas, a empresa contratada deverá ser responsável pelo fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica das Estruturas (Montagem Estrutural), para os itens que envolva cobertura em lona, devendo ser apresentada à fiscalização, de forma “Registrada/Quitada” no Conselho Regional competente e assinada por responsável técnico até a data da montagem, sendo que a quitação desta deverá ocorrer por conta da contratada.

9. Para fins de assinatura contratual, será exigido, a comprovação de que a empresa:

- Possui profissionais atuando com responsabilidade técnica junto à empresa, com a capacidade técnica de atuar no ramo do objeto, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, para os serviços de montagem e desmontagem de estrutura em lona;
- Possui Registro/Licença GSVG da empresa e as carteiras funcionais de vigilantes dos funcionários com validade na data da assinatura do contrato para os serviços de segurança privada.





2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresas para serviço de segurança, locação de cobertura em lona e sonorização com cobertura para shows, para os eventos culturais populares de São João do Polêsine, em acordo com o Convênio SEDAC nº 146/2023 FPE nº 2368/2023 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC., conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência – Anexo I.**

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://bll.org.br/>

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá anexar em campo próprio do sistema declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o Art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.





4.2.3. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o Art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Produtor Rural Pessoa Física, Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa de Consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o Art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.8. Declaração de que não possui em seu quadro funcional e societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.9. Declaração de que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

4.3. As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada aos lances finais/negociados, no prazo de até 02 (duas) horas após a divulgação dos vencedores, podendo este prazo, ser prorrogado a critério do Pregoeiro ou Agente de Contratação.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pela Pregoeira, deverão ser encaminhados, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa dos materiais/serviços ofertados, marca/modelo (conforme o caso), valor unitário e total do(s) item(ns), englobando a tributação, os custos de entrega/prestação dos serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.4. Nos casos em que a marca identificar a licitante, deverá constar a expressão “Marca





própria”.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas após a solicitação feita pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, por meio do sistema:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante; licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, sem que outro prazo não houver sido estipulado no próprio documento.

a.1) Para empresas em recuperação judicial ou falência, poderá ser aceito certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 (TCU, Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara).

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:





a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme rege o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro ou Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o Pregoeiro ou Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro ou Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em atendimento ao art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.





9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) conter valor acima do preço de referência;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- d) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. São admitidos lances intermediários, considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, de forma decrescente até o lance final;

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da





consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, nos sítios eletrônicos <https://bll.org.br/> ou <https://saojoaodopolesine.atende.net/>

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de





dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro ou Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital

12.3. A proposta readequada deverá constar, obrigatoriamente, os dados da empresa (endereço completo, telefone, e-mail, conta corrente, data, validade da proposta), bem como os dados do representante legal que firmará contrato/ata de registro de preços com a administração.

12.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas.

13.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o





transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1. para o envio da documentação de habilitação.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO





16.1. Após Homologado o processo licitatório e confeccionado a ata de registro de preço e/ou contrato, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato, devendo assiná-lo, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos constantes no Termo de Referência.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso houver.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO E/OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e haja necessidade para a finalização da execução do objeto.

17.2. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. OS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a.1) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

a.2) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





18.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

19.2. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, devendo ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

19.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

19.5. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

19.6. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

19.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.





19.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.10. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência – Anexo I.

21. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As condições estão elencadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência – Anexo I.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

22.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





22.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

22.2.1. percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

22.2.2. percentual de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

22.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1. Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

22.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 22.1.1, 22.1.4 e 22.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 22.1.3, 22.1.5, 22.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 22.1.2 e de 22.1.8 a 22.1.12;

22.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

22.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 22.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 22.3.2 deste edital.

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





22.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

22.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todos os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1019/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

22.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas neste mesmo endereço eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação.

24.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



24.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.10. Integra este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Contrato.

ANEXO III - Convênio SEDAC N° 146/2023 FPE N° 2368/2023

São João do Polêsine/RS, 20 de Fevereiro de 2024.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40





ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Município de São João do Polêsine/RS
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Necessidade da Administração: O município não possui estruturas conforme solicitadas neste Termo de Referência, sendo necessária a contratação de empresa para locação, com montagem, desmontagem e responsabilidade técnica inclusa, promovendo a adequada realização do evento, além de empresas de segurança e sonorização. A realização de eventos culturais como a comemoração do aniversário do município são de extrema importância para relembrar a independência político administrativa do município e comemorar com a comunidade mais um ano de administração. Além disso, temos o Festa Regional do Arroz que atrai diversas pessoas e turistas, onde pode-se divulgar a cultura do arroz, desde os primeiros habitantes da região até a data de hoje, evidenciando a evolução cultural regional.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objetivo da presente licitação é a contratação de empresas para serviço de segurança, locação de cobertura em lona e sonorização com cobertura para shows, para os eventos culturais populares de São João do Polêsine, em acordo com o Convênio SEDAC nº 146/2023 FPE nº 2368/2023 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC.

1.3 Tendo em vista que o município não possui estruturas conforme solicitadas neste Termo de Referência, sendo necessária a contratação de empresa para locação, com montagem, desmontagem e responsabilidade técnica inclusa, promovendo a adequada realização do evento, além de empresas de segurança e sonorização. É evidente a necessidade da realização de eventos com as condições mínimas técnicas de estruturas em lona, segurança e sonorização, de modo que as pessoas possam circular e prestigiar o evento da melhor forma possível, com adequado nível de ruído sonoro e com uma boa segurança promovendo o menor risco possível às pessoas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do município do ano de 2024, estando em compatibilidade com o planejamento administrativo.





3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços, objetos desta licitação, são caracterizado como serviço comum, tendo em vista seus padrões de desempenho e qualidade, devendo ser necessária a contratação de empresa que tenha condições de fornecimento, mantendo as condições de qualidade, atendendo as legislações vigentes.

3.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1 A Contratada deverá iniciar os serviços, após emissão de Ordem de Serviços e Empenho, emitidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura Desporto e Turismo, nos locais por ele determinados. Nos itens com montagem e desmontagem inclusa devem estar montados até 48h antes do evento conforme cronograma apresentado;

3.2.2 Nos serviços de sonorização, deverão estar inclusos todos equipamentos necessários à realização da atividade sonora, como: cabeamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores, bem mesa para os equipamentos, um responsável pelas atividades e demais itens necessários à sua montagem, devendo estar em pleno funcionamento e segurança. Não será disponibilizada mesa para a contrata.

3.2.3 Os serviços deverão atender adequadamente às necessidades da Secretaria competente, a fim de permitir completa segurança e atendibilidade aos usuários;

3.2.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a contratação de serviços da presente licitação;

3.2.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6 Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 1 (um) dia, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

3.2.7 A autorização para prestação dos serviços, objeto da contratação, será realizada exclusivamente pela secretaria responsável;

3.2.8 A execução dos serviços será de forma integral, de acordo com a efetivação das necessidades previstas;

3.2.9 A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar aos seus funcionários todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para execução dos serviços, conforme Normas Regulamentadoras da Medicina do Trabalho.

3.2.10 O prazo de execução das atividades ocorrerá durante período do evento, devendo a montagem das estruturas em até 48h antes do evento conforme cronograma apresentado e a desmontagem ocorrer ao término do evento, sendo que o frete, a montagem e a desmontagem deverá ocorrer por conta da empresa contratada. Os eventos culturais populares de São João do Polêsine, tais como o 32º Aniversário do Município, dos dias 15 à 20 de março de 2024 e 67º Festa Regional do Arroz a realizar-se de 17 à 19 de maio de 2024.





ATENÇÃO: A empresa contratada deverá ser responsável pelo fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica das Estruturas (Montagem Estrutural), para os itens que envolva cobertura em lona, devendo ser apresentada à fiscalização, de forma “Registrada/Quitada” no Conselho Regional competente e assinada por responsável técnico até a data da montagem, sendo que a quitação desta deverá ocorrer por conta da contratada.

3.3 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.3.1 A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, julgamento do tipo Menor Preço por Item;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos serviços para locação de serviço de segurança, cobertura em lona, sonorização com cobertura para show, com montagem e desmontagem inclusa, para os eventos culturais populares de São João do Polêsine, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda.

Nesse sentido, seguem os valores:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SV	Locação de serviços de sonorização com cobertura para show e todos os equipamentos necessários e profissionais qualificados, com montagem e desmontagem inclusa, para o eventos da 67º Festa Regional do Arroz a realizar-se de 17 à 19 de maio de 2024. - Estrutura de treliças Q30 com cobertura mínimo 8 m largura de frente x 6 m de frente a fundo x 5 m de altura. Sistema de sonorização composto por 08 lines e 06 sub 218. Retornos de palco e side. Cubos de baixo, guitarra e bateria. Mesa de som digital mínimo 32 canais. Sistema de iluminação com mínimo 06 Bean e 12 par Led.	RS13.000,00	
02	01	SV	Contratação de empresa especializada para realização de serviço de segurança para as	RS8.000,00	





			<p>festividades do 32º Aniversário do Município de São João do Polêsine, nos dias 15, 16 e 17/03. LOCAL: PRAÇA DIÁCONO JOÃO LUIZ POZZOBON.</p> <p>Horários: 15/03- Sexta-feira: 4 seguranças das 18:00 de sexta-feira às 07:00 de sábado; 16/03 - Sábado: 4 seguranças das 07:00 às 18:00; 10 seguranças das 18:00 de sábado às 02:00 de domingo e 04 seguranças das 02:00 de domingo às 07:00 de domingo; 17/03- Domingo: 4 seguranças das 07:00 às 18:00.</p>		
03	01	SV	<p>Contratação de empresa especializada para realização de serviço de segurança para as festividades o 67º Festa Regional do Arroz a realizar-se de 17 à 19 de maio de 2024 no Município de São João do Polêsine. LOCAL: Expofeira- centro de eventos e entorno, Rua Guilherme Alberti e praça Diácono João Luiz Pozzobon.</p> <p>Horários: 17/05- Quinta feira: 2 segurança das 19h de quinta feira às 07h de sexta 18/05- Sexta- feira: 2 segurança das 07h às 18h 18/05 - Sexta: 15 segurança das 18h às 00h 19/05 - Sábado: 5 segurança das 00h às 06h 19/05 - Sábado: 2 segurança das 06h às 15h 20 segurança das 15h às 00h de sábado 20/05 Domingo: 2 segurança das 00h às 06h 15 segurança das 09h às 19h 2 segurança das 19h de domingo às 07h da segunda-feira</p>	RS15.600,00	





04	01	SV	<p>Locação de serviços de cobertura em lona para as festividades o 32º aniversário do município de São João do Polêsine, nos dias 15, 16 e 17/03.</p> <p>Especificação : cobertura em lona tipo pirâmide.</p> <p>Pirâmide: 2 unidade de pirâmide – cada uma medindo 8m x 13m com montagem e desmontagem inclusa, com pé direito mínimo de 4 metros de altura, estrutura metálica, sistema de captação de água da chuva por meio de calhas, cobertura em lona sintética e impermeável na cor branca, com instalação elétrica de uma lâmpada de 200 W de led, duas tomadas padrão brasileiro 10A, pinos 4MM e uma 20A.</p>	R\$ 9.268,16	
05	01	SV	<p>Locação de serviços de cobertura em lona para as festividades da 67º Festa Regional do Arroz de São João do Polêsine, de 17 à 19 de maio de 2024.</p> <p>Especificação:</p> <p>Estrutura 1: 800 m² de lonã: 08 (oito) estruturas em lona tipo pirâmide para praça de alimentação, medidas unitárias: 10 metros x 10 metros, com montagem e desmontagem inclusa, com pé direito mínimo de 4 metros de altura, estrutura metálica, sistema de captação de água da chuva por meio de calhas, cobertura em lona sintética e impermeável na cor branca, sendo que deve ter um fechamento (lateral/fundo). com instalação elétrica de uma lâmpada de 200 w de led, duas tomadas padrão brasileiro 10A, Pinos 4MM e uma 20A</p> <p>Estrutura 2: 40 m² de lonã: Estrutura em lona tipo pirâmide medindo 5 metros x 8 metros, com montagem e desmontagem inclusa, com pé direito mínimo de 4 metros de altura, estrutura metálica,</p>	R\$ 32.000,00	





			cobertura em lona sintética e impermeável na cor branca, sendo que deve ter um fechamento (lateral/ fundo). com instalação elétrica de uma lâmpada de 200W de led, duas tomadas padrão brasileiro 10A.		
Total do Convênio SEDAC nº 146/2023					

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico econômico, a contratação de empresas para prestação de serviço de segurança, locação de cobertura em lona e sonorização com cobertura para shows, para os eventos culturais populares de São João do Polêsine, em acordo com o Convênio SEDAC nº 146/2023 FPE nº 2368/2023 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC

5.2 Nesse sentido segue a indicação de potenciais prestadores de serviços:

Serviço de Sonorização:

- Kasarão Beats Danceteria
- Rack Som Show
- Frazzon Sonorização
- Bruno DB Som e Luz
- DJ Juliano Paim

Serviço de Segurança:

- Ego R.C.Bisognin
- Belica Segurança Privada Slu Ltda
- A.R.Dal Agnol

Serviço de Estrutura em Lona:

- Cia das Lonas
- Refatraz Interpares Soluções em Eventos Ltda
- Tenda Plus Eireli

5.3 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no mercado local, preços oriundos de outras entidades, obtidas através da plataforma do Licitacon/RS e tabela da SOBRATEMA (Associação Brasileira de Tecnologia para Construção e Mineração).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Estima-se, para a contratação almejada, o valor estimado será definido com base nos preços constantes na tabela do **item 4.1**.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.





7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de empresas para serviço de segurança, locação de cobertura em lona e sonorização com cobertura para shows, para os eventos culturais populares de São João do Polêsine, em acordo com o Convênio SEDAC nº 146/2023 FPE nº 2368/2023 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC. Considerando esse fator, torna-se indispensável a contratação de uma empresa terceirizada que abarque esses serviços.

7.2 Tendo em vista o critério de julgamento menor preço por item, fica caracterizado a disputa por mais de uma empresa. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Tendo em vista que o serviço objeto desta contratação é realizado por diferentes itens e atividades, e que diversas empresas poderão, separadamente, prestar os serviços correlatos, se faz necessário o parcelamento da contratação, de modo que diferentes empresas poderão realizar os serviços. Desta forma, há possibilidade de firmar outros contratos. Em vista disto, o princípio do parcelamento será aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa ao município e que atenda os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, além de estabelecer o princípio da eficiência na contratação pública.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento de todas as exigências ambientais legais, bem como das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a nacionalização e otimização do uso dos recursos e para a redução dos impactos ambientais.

9.4 Espera-se, através da contratação, formalizar o processo de contratação de empresas para realização de eventos, atendendo a demanda e necessidade de utilização dos recursos, de forma segura e fidedigna.

9.5 Para os serviços de montagem e desmontagem de estruturas em lonas, a empresa contratada deverá ser responsável pelo fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica das Estruturas (Montagem Estrutural), para os itens que envolva cobertura em lona, devendo ser apresentada à fiscalização, de forma “Registrada/Quitada” no Conselho Regional





competente e assinada por responsável técnico até a data da montagem, sendo que a quitação desta deverá ocorrer por conta da contratada.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para fins de assinatura contratual, será exigido, a comprovação de que a empresa:

- Possui profissionais atuando com responsabilidade técnica junto à empresa, com a capacidade técnica de atuar no ramo do objeto, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, para os serviços de montagem e desmontagem de estrutura em lona;
- Registro/Licença GSVG da empresa e as carteiras funcionais de vigilantes dos funcionários com validade na data da assinatura do contrato para os serviços de segurança privada.

10.2 A gestão do Contrato será a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura Desporto e Turismo, através de sua secretária e a fiscalização dos serviços terá como responsável servidora Ana Paula Bortolotto Ceolin, Matr. N° 650-5, tendo como suplente a servidora Bianca Da Silva Trindade, Matr. N° 933-4. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Geração de resíduos sólidos	A empresa deverá gerenciar todos os resíduos gerados em seu processo produtivo, reduzindo e evitando grandes poluições ambientais e suas consequências para a saúde pública e desequilíbrio da fauna e da flora.
Plano de medidas e ações de combate ao desperdício.	A empresa deverá adotar, sempre que possível, a utilização de materiais recicláveis em sua produção, como forma de diminuição dos impactos ambientais. A empresa, sempre que possível, deverá adotar planos de medidas de ações de reuso dos materiais, como forma de diminuição dos impactos ambientais.
Descarte de resíduos sólidos	A empresa deverá orientar seus empregados quanto a forma correta e adequada do descarte dos resíduos produzidos.
Impacto Ambiental	A empresa prestadora dos serviços de sonorização deverá obedecer condição normais de audição, evitando a poluição sonora com excessivo ruído, promovendo uma audibilidade acústica adequada.





12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamentos orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

A contratante, no que toca aos aspectos como infraestrutura física, deverá realizar a capacitação de gestores e fiscais contratuais, possíveis alterações no processo de trabalho e/ou rotinas, quantitativo de servidores nas unidades, entre outros. Caso seja necessário, a administração deverá disponibilizar de pessoal a fim de fiscalizar o andamento do contrato.

O Local para instalação dos eventos já possui toda infraestrutura necessária para a execução do objeto, tais como: nivelamento do terreno, pavimentação, instalações elétricas e outros.

A rede elétrica (cabeamento) provisória de espera dos equipamentos elétricos será instalada pela contratante e ficará a cargo do eletricitista especializado.

Para fins de dimensionamento dos equipamentos elétrico, considera-se uma rede elétrica existente de 220 V.

Os demais equipamentos necessários para instalação de todos itens correspondentes ao objeto ficarão a cargo da contratada e deverá ser operado por profissionais competentes e capacitados para tal finalidade.

São João do Polêsine, 20 de fevereiro de 2024.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor (a):

Ana Paula Bortolotto Ceolin
Matrícula 6505





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS** **CULTURAIS**

Município de São João do Polêsine/RS
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Necessidade da Administração: O município não possui estruturas conforme solicitadas neste Termo de Referência, sendo necessária a contratação de empresa para locação, com montagem, desmontagem e responsabilidade técnica inclusa, promovendo a adequada realização do evento, além de empresas de segurança e sonorização. A realização de eventos culturais como a comemoração do aniversário do município são de extrema importância para relembrar a independência político administrativa do município e comemorar com a comunidade mais um ano de administração. Além disso, temos o Festa Regional do Arroz que atrai diversas pessoas e turistas, onde pode-se divulgar a cultura do arroz, desde os primeiros habitantes da região até a data de hoje, evidenciando a evolução cultural regional.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objetivo da presente licitação é a **contratação de empresas para serviço de segurança, locação de cobertura em lona e sonorização com cobertura para shows, para os eventos culturais populares de São João do Polêsine, em acordo com o Convênio SEDAC nº 146/2023 FPE nº 2368/2023 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A fundamentação do contrato encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





- 5.1** A Contratada deverá iniciar os serviços, após emissão de Ordem de Serviços e Empenho, emitidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura Desporto e Turismo, nos locais por ele determinados. Nos itens com montagem e desmontagem inclusa devem estar montados até 48h antes do evento conforme cronograma apresentado;
- 5.2** Nos serviços de sonorização, deverão estar inclusos todos equipamentos necessários à realização da atividade sonora, como: cabeamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores, bem mesa para os equipamentos, um responsável pelas atividades e demais itens necessários à sua montagem, devendo estar em pleno funcionamento e segurança. Não será disponibilizada mesa para a contrata.
- 5.3** Os serviços deverão atender adequadamente às necessidades da Secretaria competente, a fim de permitir completa segurança e atendibilidade aos usuários;
- 5.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a contratação de serviços da presente licitação;
- 5.5** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 1 (um) dia, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;
- 5.7** A autorização para prestação dos serviços, objeto da contratação, será realizada exclusivamente pela secretaria responsável;
- 5.8** A execução dos serviços será de forma integral, de acordo com a efetivação das necessidades previstas;
- 5.9** A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar aos seus funcionários todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para execução dos serviços, conforme Normas Regulamentadoras da Medicina do Trabalho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, podendo ser de forma remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais,





dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os





problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando for o caso.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, quando for o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, quando for o caso.

6.13 A gestão do Contrato será a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura Desporto e Turismo, através de sua secretária e a fiscalização dos serviços terá como responsável servidora Ana Paula Bortolotto Ceolin, Matr. Nº 650-5, tendo como suplente a servidora Bianca Da Silva Trindade, Matr. Nº 933-4. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Para fins de liquidação e pagamento dos serviços elencados no Termo de Referência (Anexo I), serão consideradas as quantidades e os valores adjudicados no processo licitatório.

7.2 A liquidação e o pagamento dos serviços prestados, referentes ao serviço para locação de serviço de segurança, cobertura em lona, sonorização com cobertura para show, ocorrerá **após sua execução total do item**, devendo ocorrer em **até 15 (quinze) dias corridos**, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

7.1.1 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela empresa contratada, após relatório de serviços prestados, emitido pelo fiscal do contrato, atestando o recebimento definitivo da prestação dos serviços.

7.1.2 A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica, devendo conter as seguintes identificações:





- a) Nome e número do convênio “Convênio nº 146/2023 – FPE nº 2368/2023 – Secretaria de Estado da Cultura SEDAC”.
- b) Número do procedimento licitatório realizado “Processo Administrativo XX/2023; Pregão Eletrônico nº 01/2024.
- c) Número do contrato firmado com o Município de São João do Polêsine “Contrato de prestação de serviço nº...../2024” - contratação de empresas para serviço de segurança, locação de cobertura em lona e sonorização com cobertura para shows, para os eventos culturais populares de São João do Polêsine, em acordo com o Convênio SEDAC nº 146/2023 FPE nº 2368/2023 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC.
- d) Dados Bancários: Banco, nº da Agência, nº da Conta Bancária.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

OBSERVAÇÃO: De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Administração, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 O futuro contratado será selecionado mediante processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, visando assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa ao município e que atenda os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. .

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, na qual, segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SV	Locação de serviços de sonorização com cobertura para show e todos os equipamentos necessários e profissionais qualificados, com montagem e desmontagem inclusa, para o eventos	R\$13.000,00	





			<p>da 67ª Festa Regional do Arroz a realizar-se de 17 à 19 de maio de 2024.</p> <p>- Estrutura de treliças Q30 com cobertura mínimo 8 m largura de frente x 6 m de frente a fundo x 5 m de altura. Sistema de sonorização composto por 08 lines e 06 sub 218. Retornos de palco e side. Cubos de baixo, guitarra e bateria. Mesa de som digital mínimo 32 canais. Sistema de iluminação com mínimo 06 Bean e 12 par Led.</p>		
02	01	SV	<p>Contratação de empresa especializada para realização de serviço de segurança para as festividades do 32º Aniversário do Município de São João do Polêsine, nos dias 15, 16 e 17/03. LOCAL: PRAÇA DIÁCONO JOÃO LUIZ POZZOBON.</p> <p>Horários: 15/03- Sexta-feira: 4 seguranças das 18:00 de sexta-feira às 07:00 de sábado; 16/03 - Sábado: 4 seguranças das 07:00 às 18:00; 10 seguranças das 18:00 de sábado às 02:00 de domingo e 04 seguranças das 02:00 de domingo às 07:00 de domingo; 17/03- Domingo: 4 seguranças das 07:00 às 18:00.</p>	R\$8.000,00	
03	01	SV	<p>Contratação de empresa especializada para realização de serviço de segurança para as festividades o 67ª Festa Regional do Arroz a realizar-se de 17 à 19 de maio de 2024 no Município de São João do Polêsine. LOCAL: Expofeira- centro de eventos e entorno, Rua Guilherme Alberti e praça Diácono João Luiz Pozzobon.</p> <p>Horários: 17/05- Quinta feira: 2 segurança das 19h de quinta feira às 07h de sexta 18/05- Sexta- feira: 2 segurança das 07h às 18h 18/05 - Sexta: 15 segurança das 18h às 00h 19/05 - Sábado:</p>	R\$15.600,00	





			5 segurança das 00h às 06h 19/05 - Sábado: 2 segurança das 06h às 15h 20 segurança das 15h às 00h de sábado 20/05 Domingo: 2 segurança das 00h às 06h 15 segurança das 09h às 19h 2 segurança das 19h de domingo às 07h da segunda-feira		
04	01	SV	Locação de serviços de cobertura em lona para as festividades o 32º aniversário do município de São João do Polêsine, nos dias 15, 16 e 17/03. Especificação : cobertura em lona tipo pirâmide. Pirâmide : 2 unidade de pirâmide – cada uma medindo 8m x 13m com montagem e desmontagem inclusa, com pé direito mínimo de 4 metros de altura, estrutura metálica, sistema de captação de água da chuva por meio de calhas, cobertura em lona sintética e impermeável na cor branca, com instalação elétrica de uma lâmpada de 200 W de led, duas tomadas padrão brasileiro 10A, pinos 4MM e uma 20A.	R\$ 9.268,16	
05	01	SV	Locação de serviços de cobertura em lona para as festividades da 67º Festa Regional do Arroz de São João do Polêsine, de 17 à 19 de maio de 2024. Especificação : Estrutura 1 : 800 m² de lonão: 08 (oito) estruturas em lona tipo pirâmide para praça de alimentação, medidas unitárias: 10 metros x 10 metros, com montagem e desmontagem inclusa, com pé direito mínimo de 4 metros de altura, estrutura metálica, sistema de captação de água da chuva por meio de calhas, cobertura em lona sintética e impermeável na cor branca, sendo que deve ter um fechamento (lateral/fundo). com instalação elétrica de uma lâmpada de 200 w de led, duas tomadas padrão brasileiro 10A, Pinos 4MM e uma 20A	R\$ 32.000,00	





		Estrutura 2: 40 m ² de lonã: Estrutura em lona tipo pirâmide medindo 5 metros x 8 metros, com montagem e desmontagem inclusa, com pé direito mínimo de 4 metros de altura, estrutura metálica, cobertura em lona sintética e impermeável na cor branca, sendo que deve ter um fechamento (lateral/ fundo). com instalação elétrica de uma lâmpada de 200W de led, duas tomadas padrão brasileiro 10A.		
Total do Convênio SEDAC nº 146/2023				

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Unidade: 002 - Sec Mun Cultura, Desporto e Turismo.

Função: 0013 - Cultura

Subfunção: 0392 - Difusão Cultural

Código Programa: 0406 - Desenvolvimento da Cultura

Código da Ação: 2035 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES / PROJETOS CULTURAIS E CÍVICOS

Elemento: 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 05000001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Unidade: 002 - Sec Mun Cultura, Desporto e Turismo.

Função: 0013 - Cultura

Subfunção: 0392 - Difusão Cultural

Código Programa: 0406 - Desenvolvimento da Cultura

Código da Ação: 2035 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES / PROJETOS CULTURAIS E CÍVICOS

Elemento: 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 0701169 - Convênio Sedac Nº 146/2023 - Eventos Culturais Populares

São João do Polêsine, 20 de fevereiro de 2024.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor (a):

Ana Paula Bortolotto Ceolin

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144

e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br

Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro

CEP: 97230-000

São João do Polêsine/RS

CNPJ: 94.444.247/0001-40





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



Matrícula 6505

Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

 Terra dos
Dinossauros
Mais antigos do mundo





MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa
cujo objeto é a contratação de empresa para serviço de segurança, locação de cobertura em lona e sonorização com cobertura para shows, para os eventos culturais populares de São João do Polêsine, em acordo com o Convênio SEDAC nº 146/2023 FPE nº 2368/2023 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.XXX.XXX-87, e RG nº 10XXXXXXX33, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na, nº, Bairro, município de, representado por seu representante legal, o (a) Sr. (a), inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com O Pregão Eletrônico nº 01/2024, Processo nº 36/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa para serviço de segurança, locação de cobertura em lona e sonorização com cobertura para shows, para os eventos culturais populares de São João do Polêsine, em acordo com o Convênio SEDAC nº 146/2023 FPE nº 2368/2023 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC.





CLÁUSULA II - A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA:

2.1 O presente instrumento está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 01/2024, à proposta apresentada pela empresa contratada e ao Ato de Homologação de de Março de 2024, que autoriza a contratação e a proposta fornecida pela empresa

CLÁUSULA III - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS:

3.1 O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

3.2 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 14.133/2021, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

3.3 As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 124 e demais da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações em vigor.

CLÁUSULA IV - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 O fornecimento dos serviços serão de forma integral, de acordo com os eventos relacionados, obedecendo a proporcionalidade do consumo.

4.2 O objeto desta Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

5.1. O valor do presente contrato é o valor da Homologação feita através do Processo Administrativo nº 36/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2024, no valor de R\$ (xxxxxxxxxxxxx reais), e entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, compreendidos no preço os serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para a execução integral do objeto, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual, além de todos os encargos decorrentes da execução dos serviços.

5.1.1 Nesse sentido, seguem os valores:





Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SV	<p>Locação de serviços de sonorização com cobertura para show e todos os equipamentos necessários e profissionais qualificados, com montagem e desmontagem inclusa, para o eventos da 67º Festa Regional do Arroz a realizar-se de 17 à 19 de maio de 2024.</p> <p>- Estrutura de treliças Q30 com cobertura mínimo 8 m largura de frente x 6 m de frente a fundo x 5 m de altura. Sistema de sonorização composto por 08 lines e 06 sub 218. Retornos de palco e side. Cubos de baixo, guitarra e bateria. Mesa de som digital mínimo 32 canais. Sistema de iluminação com mínimo 06 Bean e 12 par Led.</p>	R\$13.000,00	
02	01	UN	<p>Contratação de empresa especializada para realização de serviço de segurança para as festividades do 32º Aniversário do Município de São João do Polêsine, nos dias 15, 16 e 17/03. LOCAL: PRAÇA DIÁCONO JOÃO LUIZ POZZOBON.</p> <p>Horários: 15/03- Sexta-feira: 4 seguranças das 18:00 de sexta-feira às 07:00 de sábado; 16/03 - Sábado: 4 seguranças das 07:00 às 18:00; 10 seguranças das 18:00 de sábado às 02:00 de domingo e 04 seguranças das 02:00 de domingo às 07:00 de domingo; 17/03- Domingo: 4 seguranças das 07:00 às 18:00.</p>	R\$8.000,00	
03	01	UN	<p>Contratação de empresa especializada para realização de serviço de segurança para as festividades o 67º Festa Regional do Arroz a realizar-se de 17 à 19 de maio de 2024 no Município de São João do Polêsine. LOCAL: Expofeira- centro de eventos e entorno, Rua Guilherme Alberti e praça Diácono João Luiz Pozzobon.</p>	R\$15.600,00	





			<p>Horários: 17/05- Quinta feira: 2 segurança das 19h de quinta feira às 07h de sexta 18/05- Sexta- feira: 2 segurança das 07h às 18h 18/05 - Sexta: 15 segurança das 18h às 00h 19/05 - Sábado: 5 segurança das 00h às 06h 19/05 - Sábado: 2 segurança das 06h às 15h 20 segurança das 15h às 00h de sábado 20/05 Domingo: 2 segurança das 00h às 06h 15 segurança das 09h às 19h 2 segurança das 19h de domingo às 07h da segunda-feira</p>		
04	01	UN	<p>Locação de serviços de cobertura em lona para as festividades o 32º aniversário do município de São João do Polêsine, nos dias 15, 16 e 17/03.</p> <p>Especificação : cobertura em lona tipo pirâmide.</p> <p>Pirâmide: 2 unidade de pirâmide – cada uma medindo 8m x 13m com montagem e desmontagem inclusa, com pé direito mínimo de 4 metros de altura, estrutura metálica, sistema de captação de água da chuva por meio de calhas, cobertura em lona sintética e impermeável na cor branca, com instalação elétrica de uma lâmpada de 200 W de led, duas tomadas padrão brasileiro 10A, pinos 4MM e uma 20A.</p>	R\$ 9.268,16	
05	01	UN	<p>Locação de serviços de cobertura em lona para as festividades da 67º Festa Regional do Arroz de São João do Polêsine, de 17 à 19 de</p>	R\$ 32.000,00	





maio de 2024.

Especificação:

Estrutura 1: 800 m² de lonã: 08 (oito) estruturas em lona tipo pirâmide para praça de alimentação, medidas unitárias: 10 metros x 10 metros, com montagem e desmontagem inclusa, com pé direito mínimo de 4 metros de altura, estrutura metálica, sistema de captação de água da chuva por meio de calhas, cobertura em lona sintética e impermeável na cor branca, sendo que deve ter um fechamento (lateral/fundo). com instalação elétrica de uma lâmpada de 200 w de led, duas tomadas padrão brasileiro 10A, Pinos 4MM e uma 20A

Estrutura 2: 40 m² de lonã: Estrutura em lona tipo pirâmide medindo 5 metros x 8 metros, com montagem e desmontagem inclusa, com pé direito mínimo de 4 metros de altura, estrutura metálica, cobertura em lona sintética e impermeável na cor branca, sendo que deve ter um fechamento (lateral/fundo). com instalação elétrica de uma lâmpada de 200W de led, duas tomadas padrão brasileiro 10A.

Total do Convênio SEDAC nº 146/2023

5.2 A Contratante realizará o pagamento referente aos serviços em até 15 (quinze) dias corridos após a realização dos serviços, ressalvados os casos de diferenças a cobras ou a devolver, decorrentes de irregularidades na medição;

5.3 Após a realização dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer nota fiscal eletrônica de serviços;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei 14.133/2021.





5.5 Para fins de assinatura contratual, para os serviços de montagem e desmontagem de estruturas em lonas, a empresa contratada deverá ser responsável pelo fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica das Estruturas (Montagem Estrutural), para os itens que envolva cobertura em lona, devendo ser apresentada à fiscalização, de forma “Registrada/Quitada” no Conselho Regional competente e assinada por responsável técnico até a data da montagem, sendo que a quitação desta deverá ocorrer por conta da contratada.

5.6 Para fins de assinatura contratual, para os serviços de montagem e desmontagem de estrutura em lona, a empresa contratada deverá comprovar que possui profissionais atuando com responsabilidade técnica junto à empresa, com a capacidade técnica de atuar no ramo do objeto, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.

5.7 Para fins de assinatura contratual, para os serviços de segurança privada, a empresa contratada deverá comprovar o Registro/Licença GSVG da empresa e as carteiras funcionais de vigilantes dos funcionários com validade na data da assinatura do contrato para os serviços de segurança privada.

CLÁUSULA VI - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO:

6.1 Para fins de liquidação e pagamento dos serviços elencados no Termo de Referência (Anexo I), serão consideradas as quantidades e os valores adjudicados no processo licitatório.

6.2 A liquidação e o pagamento dos serviços prestados, referentes ao serviço para locação de serviço de segurança, cobertura em lona, sonorização com cobertura para show, ocorrerá **após sua execução total do item**, devendo ocorrer em **até 15 (quinze) dias corridos**, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

6.1.1 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela empresa contratada, após relatório de serviços prestados, emitido pelo fiscal do contrato, atestando o recebimento definitivo da prestação dos serviços.

6.1.2 A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica, devendo conter as seguintes identificações:

- a) Nome e número do convênio “Convênio nº 146/2023 – FPE nº 2368/2023 – Secretaria de Estado da Cultura SEDAC”.
- b) Número do procedimento licitatório realizado “Processo Administrativo 36/2023; Pregão Eletrônico nº 01/2024.
- c) Número do contrato firmado com o Município de São João do Polêsine “Contrato de prestação de serviço nº...../2024” - contratação de empresas para serviço de segurança, locação de cobertura em lona e sonorização com cobertura para shows, para os eventos culturais populares de São João do Polêsine, em acordo com o Convênio SEDAC nº 146/2023 FPE nº 2368/2023 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine/RS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC.
- d) Dados Bancários: Banco, nº da Agência, nº da Conta Bancária.





6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

OBSERVAÇÃO: De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Administração, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA VII - OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO E VIGÊNCIA, QUANDO FOR O CASO;

7.1 A Contratada deverá iniciar os serviços, após emissão de Ordem de Serviços e Empenho, emitidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura Desporto e Turismo, nos locais por ele determinados. Nos itens com montagem e desmontagem inclusa devem estar montados até 48h antes do evento conforme cronograma apresentado;

7.2 Nos serviços de sonorização, deverão estar inclusos todos equipamentos necessários à realização da atividade sonora, como: cabeamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores, bem mesa para os equipamentos, um responsável pelas atividades e demais itens necessários à sua montagem, devendo estar em pleno funcionamento e segurança. Não será disponibilizada mesa para a contrata.

7.3 Os serviços deverão atender adequadamente às necessidades da Secretaria competente, a fim de permitir completa segurança e atendibilidade aos usuários;

7.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a contratação de serviços da presente licitação;

7.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 1 (um) dia, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.7 A autorização para prestação dos serviços, objeto da contratação, será realizada exclusivamente pela secretaria responsável;

7.8 A execução dos serviços será de forma integral, de acordo com a efetivação das necessidades previstas;

7.9 A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar aos seus funcionários todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para execução dos serviços, conforme Normas Regulamentadoras da Medicina do Trabalho.





7.10 O prazo de execução das atividades ocorrerá durante período do evento, devendo a montagem das estruturas em até 48h antes do evento conforme cronograma apresentado e a desmontagem ocorrer ao término do evento, sendo que o frete, a montagem e a desmontagem deverá ocorrer por conta da empresa contratada. Os eventos culturais populares de São João do Polêsine, tais como o 32º Aniversário do Município, dos dias 15 à 20 de março de 2024 e 67º Festa Regional do Arroz a realizar-se de 17 à 19 de maio de 2024.

ATENÇÃO: *A empresa contratada deverá ser responsável pelo fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica das Estruturas (Montagem Estrutural), para os itens que envolva cobertura em lona, devendo ser apresentada à fiscalização, de forma “Registrada/Quitada” no Conselho Regional competente e assinada por responsável técnico até a data da montagem, sendo que a quitação desta deverá ocorrer por conta da contratada.*

7.11 O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.11.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.11.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.12 O contrato terá vigência de 4 (meses) a partir da data de sua assinatura podendo, quando for o caso, se devidamente justificado e aceito pela administração ou a critério da administração, caso ocorra o adiamento dos eventos, ser prorrogado até o limite do prazo da vigência do Convênio SEDAC 146/2023.

CLÁUSULA VIII - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA;

10.1 As despesa com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Unidade: 002 - Sec Mun Cultura, Desporto e Turismo.

Função: 0013 - Cultura

Subfunção: 0392 - Difusão Cultural

Código Programa: 0406 - Desenvolvimento da Cultura

Código da Ação: 2035 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES / PROJETOS CULTURAIS E CÍVICOS





Elemento: 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vínculo: 05000001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal.

IX - A MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO:

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Eventos adversos – condições ambientais	Eventos adversos ambientais que possam ocasionar a suspensão do evento	Possibilidade de alteração do local do evento para um local coberto	Deslocamento do local de evento para um local coberto (Centro de Eventos) e continuidade do evento	Contratante e Contratada
Falta de energia	Falta de energia no horário do evento	Possibilidade de prorrogação do horário do evento	Alteração do horário do evento estabelecendo um limite de 2 horas para início do show e redução da carga horária do show.	Contratante e Contratada
Casos fortuitos ou de força maior	Cancelamento do evento	Possibilidade de cancelamento do evento por motivo fortuito ou de força maior – exemplo: luto, calamidade pública ou outro.	Cancelamento do evento com antecedência e rescisão contratual	Contratante

CLAUSULA X – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1 Não haverá possibilidade de reajustamento de preços neste contrato, visto que o contrato valerá pelo período menor que 1 (um) ano. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

10.2 Para fins de aplicação do reajuste, fica estabelecido o indexador de preços oficial do município (IPCA - IBGE do período), em conformidade com a Lei Municipal nº 965/2021, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLAUSULA XI – DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO;

11.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, devendo ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

11.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

11.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

11.5 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

11.6 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.8 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou





encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.9 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

CLAUSULA XII - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO:

12.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133.

CLAUSULA XIII - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

13.1 A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá manter a garantia pelos serviços prestados, realizando a correção de problemas que venham a ocorrer por falta de qualidade dos serviços prestados, devendo arcar com os custos de transportes, cargas, descargas e pessoal, além dos materiais que se fizerem necessários às correções para o perfeito uso.

13.2 A Contratada deverá cumprir as exigências do Edital de Contratação, bem como estar em acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA XIV - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1 Caberá à Contratada, além do constante neste Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

15.1.1 Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;

15.1.2 A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com troca de peças, deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município;

15.1.3 A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, fica a cargo da empresa vencedora, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal;





15.1.4 Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis, bem como a legislação vigente referente à prestação dos serviços;

15.1.5 Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, aos integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

15.1.6 Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

15.1.7 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

15.1.8 Obedecer às legislação e normas reguladoras das atividades pertinentes ao objeto, bem como manter ativa os registros dos responsáveis técnicos nos conselhos técnicos e as licenças ambientais, quando for o caso.

15.1.9 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar após solicitado;

15.1.10 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

15.1.11 A Contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, a integralidade do objeto contratado, em quantidade e prazo estipulado no Termo de Referência.

15.1.12 A Contratada será responsável pelo frete, montagem e desmontagem das estruturas, bem como o abastecimento do (s) veículo (s) e manutenção de equipamentos.

15.1.13 A Contratada deverá disponibilizar operador (es) competente (s) e capacitado(s) para a execução dos serviços.

15.1.14 A Contratada deverá providenciar o descarte adequado dos materiais de consumo e resíduos utilizados na execução dos serviços, a fim de eliminar ou minimizar os impactos ambientais.

15.2 Caberá à Contratada, o cumprimento das seguintes obrigações:

15.2.1 Obriga-se a realizar o pagamento à Contratada em conformidade com o edital e no valor correspondente ao adjudicado;

15.2.2 Obriga-se a acompanhar a execução das atividades, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;





15.2.3 Obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido;

15.2.4 Obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.2.5 Obriga-se a emitir a Ordem de Serviço quando for o caso.

15.2.6 A Contratante deverá atestar, através de documento comprobatório o recebimento definitivo do objeto.

CLAUSULA XV - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO:

15.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

15.2.1 percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;





15.2.2 percentual de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

15.3 O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2 Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12;

15.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4 A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 15.3.2 deste edital.

15.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9 Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todos os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1019/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

15.10 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLAUSULA XV - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO:





15.1 Não haverá importação e taxa de câmbio para conversão dos seerviços relativos ao objeto.

CLAUSULA XVI - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATATAÇÃO DIRETA:

16.1 A Contratada deverá manter, durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo, sempre que exigido pela administração e na renovação do contrato, apresentar as documentações solicitadas, sejam elas jurídicas, técnicas, fiscal, social, trabalhistas e econômico financeiras.

CLAUSULA XVII - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ:

17.1 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, se enquadrada e conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLAUSULA XVIII - O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO:

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, podendo ser de forma remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais,





dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo





contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando for o caso.

18.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, quando for o caso.

18.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, quando for o caso.

18.13 A gestão do Contrato será a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura Desporto e Turismo, através de sua secretária e a fiscalização dos serviços terá como responsável servidora Ana Paula Bortolotto Ceolin, Matr. Nº 650-5, tendo como suplente a servidora Bianca Da Silva Trindade, Matr. Nº 933-4. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLAUSULA XIX - OS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA XX – DAS PRERROGATIVAS

20.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

20.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

20.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

20.1.3 fiscalizar sua execução;

20.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços

vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

20.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

20.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLAUSULA XXI – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

21.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da





CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

21.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

21.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA XXII – DO FORO

22.1 É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, de de

CONTRATANTE: **Matione Sonego**
Prefeito Municipal

CONTRATADA : _____

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____





GOVERNO
DO ESTADO

**RIO
GRANDE
DO SUL**

O futuro nos une.

**CONVÊNIO SEDAC Nº 146/2023
FPE nº 2368/2023**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “EVENTOS CULTURAIS POPULARES DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE”, SELECIONADO NO EDITAL SEDAC Nº 03/2023 – CHAMADA PÚBLICA DE COINVESTIMENTO - EVENTOS CULTURAIS POPULARES, CONFORME PROCESSO ELETRÔNICO PROA Nº 23/1100-0001068-4.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEDAC**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, representada neste ato por sua titular, titular **BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1028831087-SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 484.063.170-00, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede administrativa na Rua Guilherme Alberti, nº 1631, CEP 97230-000, São João do Polêsine/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito **MATIONE SONEGO**, portador da carteira de identidade nº 1038563233/ SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 635.948.970-87, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Estadual nº 15.873, de 18 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei Estadual nº 13.490, de 21 de julho de 2010, no Decreto Estadual nº 55.448, de 19 de agosto de 2020, na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa Sedac nº 04, de 28 de agosto de 2020, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto “**EVENTOS CULTURAIS POPULARES DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**”, selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 03/2023 – Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



2.1 O objeto deste CONVÊNIO será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, com as regras do Edital Sedac nº 03/2023 e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 116.868,16 (cento e dezesseis mil oitocentos e sessenta e oito reais com dezesseis centavos) sendo R\$ 93.268,16 (noventa e três mil com duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado – DOE RS, e de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais) disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

3.2 Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 21, inc. I, alínea “c”, da IN CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 11.74.001 Atividade/Projeto: 9074.00001 Recurso:1158 Natureza de Despesa: 3.3.40.41.4102

Empenho nº: 23006228928

Data do Empenho: 13/11/2023

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da súmula do instrumento de convênio no Diário Oficial do Estado – DOE RS.

5.2 O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os partícipes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante arts. 6º, XVII e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e arts. 18 e 19 da IN CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e desde que o município CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato completo da conta-corrente bancária específica do CONVÊNIO;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a percentagem da execução do objeto e o respectivo montante de recurso utilizado;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sexta,

ICP Brasil



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
O futuro nos une.

subitem 6.2, alínea "f";

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver

g) levantamento fotográfico da execução do projeto.

5.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Sedac com a devida justificativa, acompanhado de um novo Plano de Trabalho com as datas atualizadas, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1 Caberá à SEDAC:

a) transferir ao município CONVENIENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Edital e neste instrumento;

b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, quando julgar cabível, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o município CONVENIENTE não haja contribuído para esse atraso;

d) exigir e receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na IN CAGE nº 06/2016, no Edital e neste instrumento;

e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO pelo município CONVENIENTE;

f) receber a comprovação da execução do objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.

6.2 Caberá ao MUNICÍPIO CONVENIENTE:

a) executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e neste instrumento;

b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos através deste CONVÊNIO exclusivamente em conta bancária específica individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União, sendo vedado o gerenciamento de recursos diversos e alheios aos deste CONVÊNIO na conta bancária específica;

c) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

d) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e nos demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

d) contribuir com a contrapartida pactuada, a ser depositada na conta bancária específica;

e) designar, mediante Portaria, Fiscal do Convênio servidor municipal, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização da execução do convênio e dos contratos com terceiros;

f) notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho Municipal de Cultura, ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a



GOVERNO
DO ESTADO

**RIO
GRANDE
DO SUL**

O futuro nos une.

- qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- g) concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- h) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;
- i) devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, no momento da prestação de contas, da rescisão ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
- j) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- k) disponibilizar, por meio da internet e em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- l) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- n) manter todas as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- o) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com acompanhamento por profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser servidor do município, o qual não poderá ser remunerado no projeto;
- p) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- q) publicar o instrumento convocatório de licitação para contratação dos serviços necessários à execução do objeto do CONVÊNIO no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela do repasse ou da parcela única;
- q.1) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta parcial dos serviços pertinentes à execução do objeto do convênio, o processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a aplicação dos procedimentos legais, inclusive para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- q.2) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, para execução parcial do projeto objeto do convênio, responsabilizando-se por todos os encargos independentemente da sua natureza;
- r) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- s) realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 15 do Edital Sedac nº 03/2023;
- t) comunicar à Sedac as datas de lançamento do(s) evento(s) do(s) evento(s) cultural(is) popular(es);
- u) exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do convênio, bem como adotar as medidas necessárias à



correção de eventuais irregularidades encontradas, informando à Sedac;
v) manter as informações cadastrais (CEPC) atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo município CONVENENTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio municipal e respectivo suplente por meio de Portaria.

7.2 O município CONVENENTE deverá registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior.

7.3 O Conselho Municipal de Cultura, ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, e a Câmara Municipal, acompanharão, fiscalizarão e avaliarão a execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O município CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias, após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto nos arts. 28 e 31 da IN CAGE nº 06/2016, conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

8.2 A prestação de contas entregue será encaminhada ao setor responsável da Sedac, a Divisão de Tomada de Contas, o qual fará a análise e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido à Sedac, em que constem os dados identificadores do projeto, do Edital e do instrumento de convênio firmado entre as partes;
- b) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe do CONVÊNIO, inclusive da contrapartida do município CONVENENTE;
- c) demonstrativo da execução das receitas e das despesas do CONVÊNIO, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- d) a relação de pagamentos, evidenciando em todos eles: número e modalidade da licitação, número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do empenho, número do cheque ou ordem bancária (transferência eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor do empenho, da liquidação, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- e) cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- f) cópia das notas de empenho/liquidação;
- g) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;



GOVERNO
DO ESTADO

**RIO
GRANDE
DO SUL**

O futuro nos une.

h) extrato completo da conta bancária específica, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

i) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

j) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio, de acordo com instruções disponíveis no site www.procultura.rs.gov.br -> FAC/RS;

k) relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

l) fotos, links de vídeos, clipagem de imprensa e mídias sociais, capturas de tela e demais materiais comprobatórios da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto;

m) link do vídeo de documentação do projeto, com o(s) evento(s) e ação(ões) educativa(s) realizado(s);

n) no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações: nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada; nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes; listas de presença assinadas em cada etapa do evento; cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e fotografias do evento;

o) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal de Cultura ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e ao seu atingimento/ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho é/ou a comissão inexistem;

p) parecer do órgão de controle interno municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros objeto do convênio;

q) cópia da portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente;

r) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica, com ateste do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços;

s) declaração de utilização de outras fontes de financiamento utilizadas, se for o caso, informando valores e itens de custo pagos.

8.3 Os documentos fiscais comprobatórios de despesas realizadas devem ser emitidos em nome do município CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo CONVÊNIO, do procedimento licitatório realizado e do contrato firmado.

8.4 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

8.5 A Sedac poderá convocar o município CONVENIENTE a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

8.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial.

8.7 A Sedac fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016 e Decreto Estadual nº 55.448, de 19 de agosto de 2020.

8.8 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 É vedado:

- a) alteração do objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;
- b) pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- e) efetivação de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- f) gerir os recursos do convênio em conta-corrente que não seja a específica do CONVÊNIO;
- g) o aproveitamento de rendimentos e aplicações financeiras para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o município CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 15 do Edital Sedac nº 03/2023.

10.2 Fica vedado às partes utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/2016.

11.2 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os seguintes:

- a) a não execução do objeto do CONVÊNIO, conforme estabelecido no cronograma, quando o CONVENIENTE tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada do município CONVENIENTE na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado pela Sedac;
- e) a não aplicação, pelo município CONVENIENTE, da contrapartida mínima exigível;



GOVERNO
DO ESTADO

**RIO
GRANDE
DO SUL**

O futuro nos une.

f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

11.3 A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no subitem 11.2 implica devolução dos recursos recebidos pelo município CONVENIENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

11.4 É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará sua extinção antecipada.

11.5 A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 O presente instrumento somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado – DOE RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 14.794 de 17 de dezembro 2015 e da Resolução nº 112/16/PGE.

13.2 Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2023.

14/11/2023

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Secretária de Estado da Cultura.

Assinatura digital ICP
Brasil

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____
Nome e CPF:

2) Assinatura _____
Nome e CPF: